



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2026

1 - INTRODUÇÃO

Número do Processo	1615/2026
Área requisitante	DIRETORIA DE TRANSPORTES
Responsável pela demanda	SILVIO ALMEIDA NOVAES – MAT. 010/PL

O Estudo Técnico Preliminar ora apresentado constitui etapa da fase preparatória da contratação e é regido e tem como base a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. O objetivo do ETP é identificar e analisar os cenários para o atendimento do Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para auxiliar e embasar o respectivo processo de contratação.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, inciso I)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Automotivo, na modalidade frota, faz-se necessária para garantir a proteção do patrimônio público, abrangendo os novos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, adquiridos através de Pregão Eletrônico 90002/2025 e destinados ao atendimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara.

Os veículos, que serão incorporados ao acervo patrimonial, não devem trafegar sem a devida cobertura securitária, uma vez que estarão expostos, desde o início de sua utilização, a riscos inerentes ao trânsito, como colisões, roubos, furtos, incêndios e demais sinistros, inclusive com possibilidade de danos materiais, corporais ou morais a terceiros.

A contratação do seguro também é uma medida preventiva que contribui para o cumprimento das normas de segurança e responsabilidade no uso de bens públicos, oferecendo respaldo legal e financeiro caso ocorra algum incidente imprevisto.

Ademais, a assistência 24 horas proporciona apoio contínuo e imediato em situações de emergência, como pane mecânica, acidentes ou necessidade de reboque, garantindo que a frota esteja sempre disponível para cumprir as funções de atendimento à população sem interrupções significativas. Esse tipo de serviço assegura que os veículos possam ser rapidamente atendidos em qualquer hora do dia ou da noite, mantendo a eficiência dos serviços públicos e prevenindo prejuízos financeiros à Câmara.

Dessa forma, a contratação do seguro automotivo com assistência 24 horas para os novos veículos é uma medida estratégica e necessária para a gestão adequada e a continuidade das atividades do Poder Legislativo Municipal, assegurando o bom funcionamento dos serviços prestados à população.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - (Art. 18, § 1º, inciso II)

O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual da Câmara para o exercício de 2026, conforme dotação 3.3.90.39.99.00 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços* subitem 04 do referido Plano.





4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, III)

O serviço contratado deverá ser prestado por empresa especializada no ramo de seguro automotivo com o devido registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e apresentar condições compatíveis com os valores de mercado e com as exigências legais vigentes.

A CONTRATADA deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis ao serviço.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas e condições de execução serão na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidente Por Passageiro – APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas e demais coberturas descritas neste documento.

DA COBERTURA DO SEGURO:

O seguro deverá cobrir com garantia total (integral) e abrangência em todo o território nacional, no mínimo as seguintes características básicas:

- I - Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental;
- II - Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- III - Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;
- IV - Roubo: roubo ou furto do veículo;
- V - Danos materiais a terceiros: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;
- VI - Danos corporais a terceiros: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;
- VII - Acidentes pessoais de passageiro: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo;
- VIII - Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- IX - Atos danosos causados por terceiros;
- X - Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- XI - Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros.

DA INDENIZAÇÃO TOTAL POR ROUBOS FURTOS E/OU INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO:

O seguro deverá acobertar com indenização total (integral) no mínimo as seguintes características básicas:

- I - Roubo ou Furto do veículo segurado;
- II - Incêndio ou Explosão acidental do veículo segurado;
- III - Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia.

DA INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF):

O seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais e corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios:





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

- I - Danos Materiais: R\$ 100.000,00 (valor mínimo);
- II - Danos Corporais: R\$ 100.000,00 (valor mínimo).

DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP):

O seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal / legal de ocupantes do mesmo, inclusive o motorista e terceiros, com valores indenizatórios:

- I - Por morte acidental: R\$ 20.000,00 p/ passageiro (valor mínimo);
- II - Por invalidez permanente: R\$ 20.000,00 p/ passageiro (valor mínimo).

DO CASCO:

Limite máximo de indenização: VMR (100% da tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas);

Modalidade de Cobertura: TIPO COMPREENSIVA (contra colisão, incêndio, roubo, furto).

DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

Fornecer assistência completa 24 horas em todo território nacional, SEM FRANQUIA.

O serviço de reboque deverá abranger a quilometragem de, no mínimo, 300 km/ida e 300 km/volta, livre de ônus, para as hipóteses de acidentes, incêndio, roubo/furto ou panes em geral.

No caso de assistência 24 horas, a licitante/vencedora deverá atender aos chamados da CÂMARA no prazo máximo de 02 (duas) horas.

A prestação de socorro mecânico emergencial no local do acidente, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica.

O transporte dos ocupantes do veículo segurado deverá ser até a residência (sede) do segurado.

Em caso de acidentes, a Contratada deverá manter canal de comunicação 24h para acionamento do seguro, tanto para a Câmara quanto para terceiros, podendo ser através de sítio eletrônico, contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.

VIDROS:

Dar cobertura para: Vidros, Faróis, Lanternas e retrovisores.

DA VISTORIA TÉCNICA:

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os interessados poderão realizar vistoria nos veículos integrantes da frota segurada, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A vistoria deve ser agendada prévia e exclusivamente pelo endereço eletrônico: **camara@casimirodeabreu.rj.leg.br**





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

DA APÓLICE

A apólice de seguro deverá conter com pelo menos os seguintes dados: número da apólice, data de emissão, vigência do seguro e da apólice, endosso, dados do segurado, prêmio líquido total e coberturas contratadas, incluindo valores a referentes à:

- I - Casco valor de mercado para cobertura (100% Tabela FIPE);
- II - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos materiais e Danos Corporais);
- III - Valor para indenização de danos materiais;
- IV - Valor para indenização de danos corporais;
- V - Acidente por passageiro (APP);
- VI - Valor para indenização morte por pessoa;
- VII - Valor para indenização invalidez por pessoa;
- VIII - Valor da franquia normal e de vidros.

O prazo para indenizações de eventuais sinistros e para a execução dos serviços de reparos nos veículos segurados não poderão ser superiores ao prazo de 30 (trinta) dias, após entrega de todos os documentos básicos previstos no caput do art. 41 c/c art. 47§2º da Circular SUSEP nº 621/2021.

Caberá à Empresa vencedora emitir a(s) apólice(s) de seguro por veículo e entregá-las a Diretoria de Transportes da CÂMARA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, etc., a contar de pedido expresso da CÂMARA.

O prazo máximo para a execução dos serviços de reparos nos veículos segurados será de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pela CÂMARA.

A licitante/vencedora deverá apresentar sua proposta com isenção do custo da apólice.

A apólice não poderá exigir perfil do motorista que irá conduzir o veículo.

DA FRANQUIA

I- Obrigatória, para todos os veículos.

II- De Vidros (para-brisa, vidros traseiro e laterais) não blindados, retrovisores, lanternas, faróis, para-choque, reparo de arranhões 1ª peça, Reparo de arranhões 2ª peça.

DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NOS VEÍCULOS

Veículos dentro do prazo de garantia do fabricante, no caso de sinistro de perda parcial, pane elétrica e/ou mecânica deverão ser removidos para concessionárias autorizadas de acordo com o fabricante e, quando necessário, consertados com peças genuínas.





Os serviços executados pelas concessionárias autorizadas de acordo com o fabricante deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses e serão vistoriados por servidor da CÂMARA do Setor de Transportes, antes da retirada do veículo.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Prestador de Serviços deverá apresentar:

- Certidão (ou documento equivalente) da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, atestando a autorização e regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratação deverá contemplar, no que couber, práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentre os quais:

Será priorizada a utilização de meios eletrônicos para comunicação e envio de apólices, documentos e relatórios, mediante a substituição de apólices físicas por kit digital e a disponibilização de cartão eletrônico, em substituição aos cartões de PVC, contribuindo para a redução do consumo de papel e de materiais de difícil decomposição.

A empresa CONTRATADA deverá adotar práticas de gestão ambiental em suas atividades administrativas, incluindo o uso racional de recursos naturais e a destinação ambientalmente adequada de resíduos, bem como manter oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos automotivos, em conformidade com a legislação vigente.

O serviço contratado deverá, ainda, contribuir para a sustentabilidade econômica e social, mediante a observância das normas trabalhistas aplicáveis, incentivo à mão de obra local, quando possível, e/ou manutenção de programas institucionais de diversidade e inclusão.

DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação não se mostra adequada para a contratação de seguro automotivo da frota da Câmara, tendo em vista a natureza indivisível do objeto e a necessidade de responsabilidade integral da seguradora contratada pela cobertura dos riscos assumidos. A admissão de subcontratação poderia dificultar a gestão e a fiscalização do contrato, bem como o acionamento das coberturas em caso de sinistro, além de gerar insegurança quanto ao cumprimento das obrigações contratuais. Ressalta-se que a vedação à subcontratação não restringe a competitividade, uma vez que o serviço é amplamente ofertado por seguradoras habilitadas no mercado, garantindo maior controle, segurança jurídica e proteção ao interesse público.

DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do serviço a ser prestado e o valor da contratação.

A relação contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, considerando a Câmara na condição de usuária final dos serviços.

DO ENDOSSO

A Câmara poderá solicitar quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão, na apólice de seguro, a ser processada pela seguradora, mediante endosso, nos limites de alteração contratual, para acréscimos e supressões, previstos nas legislações vigentes.





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A Seguradora Contratada terá o prazo de 15 dias para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação da Câmara. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo estipulado a contar de pedido expresso pela Câmara.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (Art. 18, § 1º, inciso IV)

O quantitativo foi calculado levando em consideração a aquisição dos novos veículos da Câmara discriminados nos termos da tabela abaixo:

Descrição do Veículo*	QTDE	PLACA / RENAVAN/CHASSIS
FIAT ARGO DRIVE 1.0 – novo/zero km , firefly flex de 4 cilindros; capacidade para 5 ocupantes, 4 portas, na cor branca, câmbio manual de 05 velocidades, ar condicionado, combustível Flex, fab/mod. 2025/2026. Tipo de Uso: Transporte de Pessoas	04	Obs. Dados ainda não informados pela Área Requisitante

* Veículos adquiridos recentemente através do Pregão Eletrônico SRP 90002/2025

Convém informar que os veículos objeto deste Estudo Técnico Preliminar ainda não possuem número patrimonial, uma vez que se encontram aguardando a conclusão dos trâmites processuais relativos ao seu processo de aquisição (Pregão Eletrônico SRP 90002/2025), não tendo, até o momento, ingressado formalmente no sistema de patrimônio da Câmara Municipal. A identificação patrimonial será realizada após a incorporação definitiva dos bens ao acervo patrimonial da Casa, em conformidade com os procedimentos internos vigentes.

A contratação do seguro veicular deverá considerar a modalidade de **condutor indeterminado**, tendo em vista que os veículos são utilizados no exercício das atividades legislativas e administrativas da Câmara por diferentes agentes públicos. Dessa forma, não serão adotadas características individuais dos motoristas, tais como idade, sexo ou tempo de habilitação, como critérios delimitadores para aceitação do risco ou para a formação do preço do seguro, preservando-se a padronização da contratação e a competitividade do certame.

Ressalta-se, ainda, que os veículos objeto da contratação são **não blindados**, inexistindo necessidade de coberturas específicas ou adicionais relacionadas à blindagem, condição esta que simplifica a solução adotada e amplia a participação de seguradoras no mercado.

6 – LEVANTAMENTO DO MERCADO- (Art. 18, § 1º, inciso V)

O objeto deste estudo técnico é amplamente realizado pelo mercado, possuindo natureza comum, não havendo, portanto, eventuais requisitos que limitem a participação das empresas na pretensa contratação.

Análises de contratações anteriores

Foi identificada a seguinte contratação anterior, formalizada pela Câmara, para o atendimento a demanda similar à descrita neste ETP:

Processo Administrativo/Objeto	Ato Administrativo/Contratada
Proc. 0809/2024 Ref. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO, NA MODALIDADE FROTA, COM COBERTURA TOTAL PARA 13 (TREZE) VEÍCULOS, PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, COM DANOS MATERIAIS, DANOS CORPORAIS E MORAIS, MORTE E INVALIDEZ, EM DANOS AOS VIDROS, ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS) AOS VEÍCULOS E PASSAGEIROS, REBOQUE, COBERTURA A TERCEIROS, REBOQUE A TERCEIROS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025 https://casimirodeabreu.rj.leg.br/licitacoes/307 Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02.



Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos

Foram identificadas contratações similares implementadas por outros órgãos públicos, a partir de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, as quais, contudo, não se mostram plenamente comparáveis à presente demanda, em razão das peculiaridades que influenciam a formação do preço do seguro automotivo. A precificação desse tipo de serviço depende de variáveis específicas, tais como a localidade de circulação dos veículos, o perfil de risco da região, a modalidade e o tipo de cobertura contratada, a condição de condutor indeterminado, as características técnicas dos veículos e a forma de utilização da frota, fatores que variam significativamente entre os órgãos públicos, ainda que o objeto seja semelhante. Nesse contexto, as contratações identificadas:

- a) Contratação Direta nº PDE 08/2025 – *Figura 1*, incluindo o seguro homologado para o Fiat Argo Drive 1.0 2025/2026, no valor total de R\$ 2.102,38, para a cobertura de 02 (dois) veículos, correspondente ao valor unitário de **R\$ 1.051,19** por veículo e,
- b) Contratação Direta nº PRD 22/2025 – *Figura 2*, o seguro homologado para o Fiat Argo Drive 1.3 2025/2026, no valor de R\$ 1.732,56, apresentam valores indenizatórios e condições de cobertura distintas daquelas pretendidas por esta Câmara.

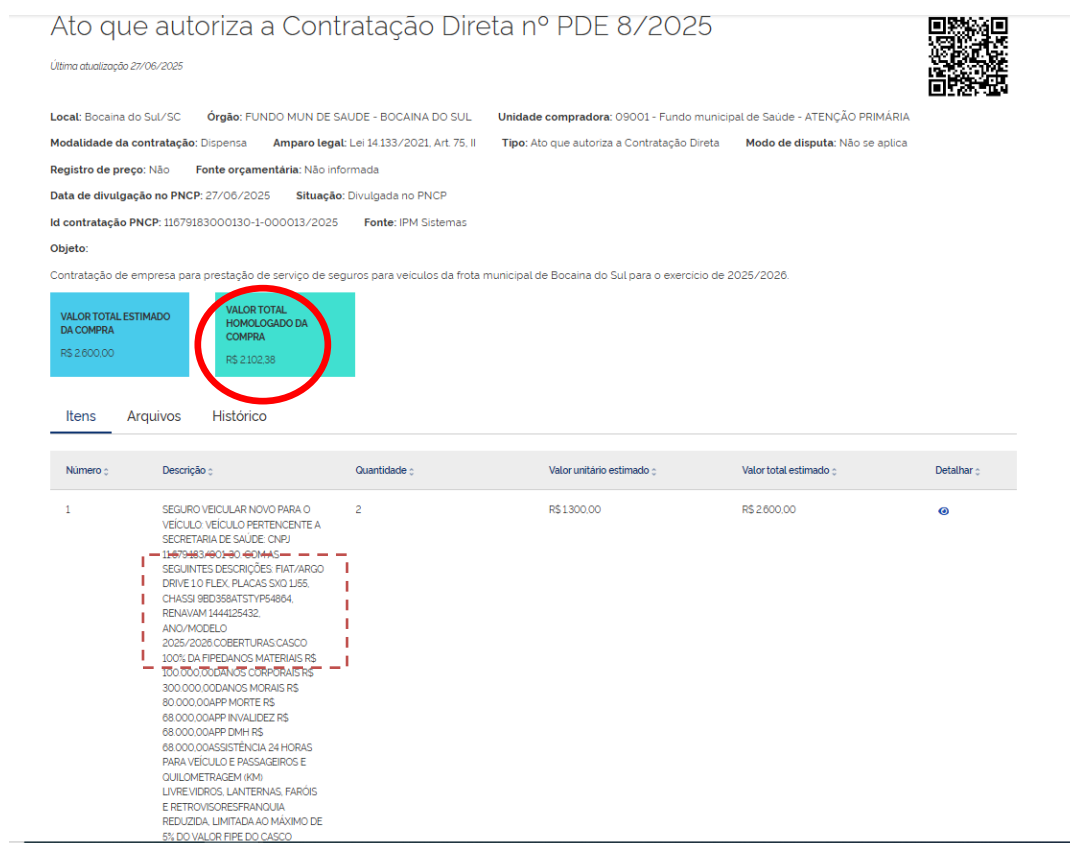


Figura 1 – Referente ao FIAT ARGO DRIVE 1.0 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

» > totais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 22/2025

Última atualização 16/06/2025



Local: Apucarana/PR Órgão: APUCARANA-CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 01001 - Camara Municipal de Apucarana

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/06/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 78299815000100-1-000086/2025 Fonte: IPM Sistemas

Objeto:

Contratação direta, através de Processo de Dispensa de Licitação, com a empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, para realização do Seguro automotivo do veículo FIAT ARGÔ DRIVE 1.3, Chassi: 98D358AFBTVPS3137, Motor: 46379159337268, Renavam 100405, Potência 10700, Cindradia 1332, 5 Passageiros, Marca FIAT, Combustível FLEX, Cor Interna TEAR FAIWKES, Cor Externa PRATA BARIL, Fabricação/Modelo 2025/2026

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1732,56	R\$ 1732,56

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SEGURO / RENOVAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL	1	R\$ 1732,56	R\$ 1732,56	

Exibir: 5

14 de 1 itens

Página 1

<

< Voltar

Figura 2 – Referente ao FIAT ARGÔ DRIVE 1.3 2025/2026

Dessa forma, as contratações identificadas foram utilizadas como parâmetro de referência, por se tratarem de veículo da mesma marca, modelo e ano de fabricação, servindo para auxiliar a Comissão de Planejamento na estimativa do valor da contratação, observadas as diferenças de cobertura e condições contratuais.

Soluções disponíveis no mercado

Diante da demanda apresentada pela Diretoria de Transportes, procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar alternativas capazes de atender de forma adequada e eficiente às necessidades apontadas. A partir desse levantamento, foram identificadas, ao menos, duas possibilidades distintas de atendimento, a saber:

SOLUÇÃO 01 – Contratação de seguro automotivo com cobertura parcial para os novos veículos da Câmara.

SOLUÇÃO 02 – Contratação de seguro automotivo com cobertura total (compreensiva) para os novos veículos da Câmara.

Análise das Soluções apresentadas

SOLUÇÃO 01 – Contratação de seguro automotivo com COBERTURA PARCIAL para os novos veículos da CÂMARA.

A contratação de seguro automotivo parcial caracteriza-se pela oferta de cobertura restrita, limitando-se, em regra, a determinados eventos específicos, como roubo ou furto do veículo, podendo não abranger danos decorrentes de colisões, incêndios, eventos da natureza ou responsabilidade civil por danos causados a terceiros. Essa modalidade implica maior exposição da Administração a riscos financeiros, uma vez que sinistros não cobertos exigiriam dispêndio direto de recursos públicos para reparação ou indenização. Para uma frota composta por veículos novos e utilizados de forma contínua, o seguro parcial revela-se insuficiente para garantir a adequada proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços e atividades da Câmara.

SOLUÇÃO 02 – Contratação de seguro automotivo com COBERTURA TOTAL (compreensiva) para os novos veículos da CÂMARA.

O seguro automotivo completo, por sua vez, contempla cobertura ampla e integrada, abrangendo colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais ao veículo, responsabilidade civil por danos





materiais, corporais e morais causados a terceiros, bem como cobertura para acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas. Essa modalidade transfere de forma mais eficaz os riscos inerentes à utilização da frota à seguradora, reduzindo significativamente a possibilidade de prejuízos ao erário. Além disso, o seguro compreensivo assegura maior previsibilidade orçamentária, rápida recuperação dos veículos sinistrados e plena aderência às exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda do Setor de Transportes.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Após a análise das soluções identificadas no levantamento de mercado, verificou-se que a **Solução 01 (contratação de seguro automotivo com cobertura parcial)** apresenta limitações relevantes, uma vez que não contempla de forma integral os riscos aos quais a frota oficial da Câmara está exposta, especialmente no que se refere a colisões, danos ao próprio veículo e responsabilidade civil por danos causados a terceiros. Tal alternativa manteria a Administração sujeita a prejuízos financeiros significativos em caso de sinistros não cobertos, além de comprometer a adequada proteção do patrimônio público.

Por sua vez, a **Solução 02, contratação de seguro automotivo com cobertura total, (compreensiva)** atende integralmente às exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda do Setor de Transportes, abrangendo cobertura ampla para danos ao veículo, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e demais serviços necessários à plena proteção da frota oficial. Essa modalidade possibilita a transferência efetiva dos riscos à seguradora, reduzindo a exposição da Câmara a despesas imprevistas e assegurando maior previsibilidade orçamentária.

Dessa forma, considerando que os veículos são novos, de uso contínuo e essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara, conclui-se que a **Solução 02** representa a alternativa **tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa**, motivo pelo qual se mostra recomendável a sua adoção no presente processo de contratação.

ESCOLHA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que dentre os parâmetros analisados, a **SOLUÇÃO 2** traz maior condição para a concretização e alcance dos objetivos e para atendimento dos serviços elencados no presente estudo.

Assim, após a escolha da solução mais adequada para a demanda, a Comissão descreve o objeto da contratação como:

“O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços continuados de Seguro Veicular, na MODALIDADE FROTA, com COBERTURA TOTAL para atender aos novos veículos da Câmara Municipal de Casimiro De Abreu”.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso VI)

A Comissão de Planejamento destaca que a estimativa preliminar de preços apresentada tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação, não se confundindo com a fixação do valor final a ser contratado. Compete ainda, à Comissão, a consolidação e apresentação dessas informações, com o objetivo de auxiliar a Presidência quanto aos valores potenciais da contratação, possibilitando a adequação do saldo contábil disponível e o correto enquadramento do procedimento de contratação nos termos dos artigos 28 ou 72 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

Em vista disso, a pesquisa de preços de mercado será realizada pela Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, com o objetivo de calcular a estimativa do valor da contratação, utilizando-se de parâmetros previstos na legislação vigente, tais como contratações





similares de outros órgãos públicos, bancos de preços oficiais, orçamentos e valores ofertados em procedimentos licitatórios ou contratações diretas, devidamente instruídos no processo administrativo.

Convém informar que, segundo o Plano de Contratação Anual da Câmara para 2026, o valor estimado para a presente contratação de serviços de seguro veicular **para toda a frota da Câmara** foi de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Sendo assim, da análise prévia do tópico anterior (Levantamento do Mercado) e para fins de planejamento da contratação, a Comissão **estimou o valor global de R\$ 4.204,76 (quatro mil, duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos)** para a contratação do seguro dos 04 (quatro) veículos novos que integrarão a frota da Câmara. A referida estimativa foi calculada considerando o valor unitário ofertado na Contratação Direta PDE nº 08/2025, sendo apresentada em caráter **preliminar**, com a finalidade de subsidiar a análise de viabilidade, a programação orçamentária e o enquadramento do procedimento nos termos da legislação vigente.

Por oportuno, lembramos novamente que este valor estimado tem caráter meramente indicativo, servindo apenas para apoiar a tomada de decisão quanto à viabilidade da contratação e à previsão orçamentária, sendo que o valor definitivo será apurado na fase própria do procedimento de contratação pela Diretoria de Suprimentos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – (Art. 18, § 1º, inciso VII)

A solução proposta consiste na contratação de seguro automotivo, de forma global, para os 04 (quatro) veículos novos que integrarão a frota da Câmara, garantindo cobertura securitária desde a retirada da concessionária até sua plena utilização nas atividades institucionais.

O seguro deverá cobrir os riscos decorrentes da circulação do veículo segurado, bem como as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina autorizada pela Câmara, além das indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada cobertura contratada, abrangendo todo o território nacional. Deverão ser contempladas, no mínimo, coberturas contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros, assistência 24 horas e demais garantias compatíveis com a natureza e o valor dos veículos.

A contratação observará integralmente as exigências estabelecidas no tópico **“REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO”**, bem como aquelas que venham a ser definidas no Termo de Referência, assegurando adequada proteção ao patrimônio público e mitigação de riscos financeiros e operacionais.

A apólice deverá respeitar os critérios de durabilidade, utilidade e segurança, considerando o ciclo de vida do objeto, desde sua contratação, utilização durante a vigência, até eventual substituição ou encerramento do contrato. A proposta deverá evidenciar o impacto ambiental mínimo, quando aplicável, a eficiência operacional.

A Comissão optou pela contratação de forma global, tendo em vista que a natureza do objeto não permite pagamento parcelado sem prejuízo à integralidade da cobertura securitária. Trata-se de serviço de natureza continuada, essencial à proteção do patrimônio público e à prevenção de eventual responsabilização civil, sendo que o fracionamento da contratação comprometeria a efetividade das garantias e a cobertura dos riscos envolvidos.

Diante disso, mostra-se pertinente a previsão de prorrogação ou renovação contratual, condicionada à comprovação de vantajosidade por meio de pesquisa de mercado, considerando tratar-se de serviço indispensável e de necessidade permanente, que não admite





descontinuidade, devendo, portanto, possibilitar sua manutenção pelo maior prazo permitido pela legislação vigente.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, no presente caso, a contratação de seguro automotivo para os novos veículos da frota da Câmara possui natureza única e indivisível, não se mostrando recomendável o parcelamento do objeto.

A contratação de forma global (por lote) revela-se mais vantajosa, pois possibilita melhores condições comerciais junto às seguradoras, reduz custos administrativos e simplifica a gestão e fiscalização contratual. O parcelamento em itens distintos poderia comprometer a uniformidade das coberturas, dificultar o controle dos sinistros e aumentar os riscos operacionais e jurídicos.

Ressalta-se, ainda, que o agrupamento dos veículos não restringe a competitividade, uma vez que o seguro automotivo é amplamente ofertado no mercado. O tipo ou modelo dos veículos é irrelevante para a apresentação das propostas, pois a precificação do seguro segue critérios padronizados das seguradoras, com cálculo do prêmio realizado individualmente para cada veículo, ainda que a contratação seja efetuada de forma conjunta.

Diante disso, conclui-se que o não parcelamento da contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sendo a solução mais adequada às necessidades da Câmara.

10 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – (Art. 18, § 1º, inciso IX)

A contratação do seguro automotivo para os 04 (quatro) novos veículos a serem incorporados à frota da Câmara Municipal visa assegurar a proteção do patrimônio público, mitigando riscos financeiros decorrentes de sinistros, como colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros, além de reduzir a exposição da Câmara a eventuais responsabilizações civis.

A cobertura do seguro trará maior previsibilidade de gastos, já que facilita a organização e o controle da frota, oferece mais tranquilidade aos condutores e à Câmara e garante que os veículos estejam sempre disponíveis para o atendimento das atividades legislativas e administrativas, além de ajudar a preservar o valor dos bens públicos, especialmente no início do uso.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO – (Art. 18, § 1º, inciso X)

Não será necessária adequação do ambiente do órgão ou capacitação específica aos servidores, visto que o acionamento de seguro atualmente encontra-se facilitado pelas seguradoras, pois dispõem de canais em aplicativos de mensagens instantâneas ou viabilizam o acionamento através de sítio eletrônico próprio de fácil compreensão.

Durante a execução do contrato, a Administração deverá nomear o gestor e fiscal do contrato para fiscalização e gestão contratual sendo responsáveis pela solução de impasses ou divergências e a verificação do cumprimento das normas e regulamentos necessários.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES – (Art. 18, § 1º, inciso XI)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes, pois a contratação do seguro automotivo, por si só, atende integralmente à necessidade de proteção dos veículos, não dependendo de outros contratos para produzir seus efeitos.





13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – (Art. 18, § 1º, inciso XII)

A contratação de seguro automotivo para os veículos que integram a frota da Câmara, por si só, não gera impactos ambientais significativos, tratando-se de prestação de serviço de natureza administrativa. Contudo, reconhece-se que os impactos ambientais estão relacionados, de forma indireta, ao uso, à circulação e à manutenção dos veículos, especialmente em situações de sinistro.

Como possíveis impactos, destaca-se o consumo de papel para emissão de apólices e documentos físicos, bem como o uso de cartões em material plástico (PVC) para identificação do seguro. Como medida mitigadora, deverá ser priorizada, sempre que possível, a utilização de apólices digitais e meios eletrônicos, reduzindo o uso de materiais físicos. Recomenda-se, ainda, que eventuais oficinas credenciadas observem práticas adequadas de descarte ambientalmente correto de peças, resíduos e materiais resultantes de reparos.

Adicionalmente, a empresa contratada deverá orientar seus colaboradores quanto à redução do uso de materiais descartáveis e, quando seu uso for inevitável, assegurar o descarte adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Desse modo, a adoção de práticas administrativas mais sustentáveis, aliadas à exigência de procedimentos responsáveis na manutenção dos veículos e no atendimento a sinistros, contribui para a minimização de impactos ambientais e para o fortalecimento de uma gestão pública mais consciente e sustentável.

14 – CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar - (ETP), considerando a necessidade de cobertura de seguro de frota para os novos veículos pertencentes à Câmara, evidenciou que a contratação se mostra possível e essencial para a tranquilidade, manutenção e continuidade das atividades administrativas e legislativas.

A Comissão promoveu ajustes nos valores indenizatórios, tendo em vista que os parâmetros inicialmente considerados se encontravam defasados, procedendo à correção necessária para adequação às condições atuais de mercado e às características dos veículos a serem segurados, de modo a assegurar a consistência técnica do presente Estudo Técnico Preliminar.

Assim, faz-se necessário manter um contrato de seguro dos veículos de maneira contínua, para que não ocorra interrupção dos serviços, o que prejudicaria os deslocamentos de vereadores, servidores e demais passageiros e colocaria em risco a segurança dos usuários e do patrimônio público.

Logo, diante do exposto, declara-se VIÁVEL a contratação pretendida.

15 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Estudo Técnico foi elaborado pela Comissão de Planejamento nomeada pela Portaria 001/2026. Encaminhe-se à Presidência para aprovação ou não do Estudo Técnico Preliminar.

Casimiro de Abreu, 09 de janeiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

B8158E3FC3FE46989D24BB377BB5DF6A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B8158E3FC3FE46989D24BB377BB5DF6A>